



qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.12.3. Encargos Moratórios

5.12.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.12.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.13. Publicidade

5.13.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/89





6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1. Aquisição Facultativa

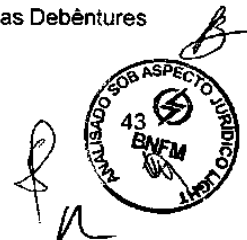
6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/89





da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.13 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, sendo certo que o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, na hipótese prevista no item (d)(ii) da Cláusula 6.3.2 acima, os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade de determinada série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos aqueles que aderiram à referida Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.4. A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira

Handwritten initials: RN

Stamp: "ANBIMA SOB ASPECTO JURIDICO LIGHT" with a signature over it.

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 46/89





Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

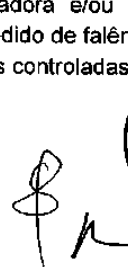
6.3.6. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/89





coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item "b" acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem

Handwritten initials: R, B, and a signature.



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/89





aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

[Handwritten signature]

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/89





- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;
- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão,

M
R

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 50/89





que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");
- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;

§ N

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

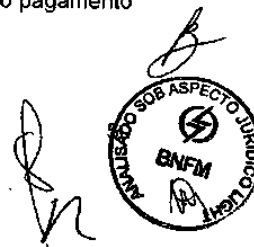
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/89





- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/89





7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior; (d) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

7.2.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e/ou no caso das Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/89





- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);
 - (e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e

R
N

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/89





reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 A.E.= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDCB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/89





- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
 - (g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente

§
N

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

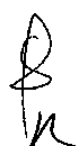

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/89





Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e

- (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/89





Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (1) acima;

- (xvii) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xviii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/89





observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/89





interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) cumprir, e emvidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- (viii) manter, e emvidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

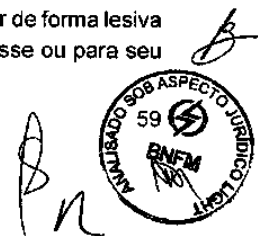
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/89





indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que (a) a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xi) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/89





benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas

[Handwritten signature]

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/89





as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026

M
N

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE: = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 63/89



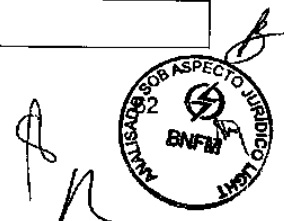


Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 53.333.000,00 (Cinquenta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais)
Quantidade	53.333 (Cinquenta e três mil trezentos e trinta e três)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2020
Remuneração	IPCA + 9,0920% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscientos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)
Quantidade	100.000 (Cem mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24/11/2019



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/89





Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

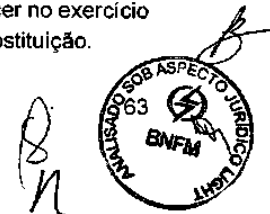
9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Para validação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/89





9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/89





- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

Marcos Pitanga Caete Ferreira

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 67/89





- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das

Handwritten initials "A" and "R" next to a circular stamp that reads "MANTIDO SOB ASPECTO JURIDICO" and "B3".

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/89





Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja realizada.

Marcos Pitanga Caete Ferreira

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDCB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/89





não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável, e
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de

Marcos Pitanga Caete Ferreira
ANEXO SOB ASPECTO JURÍDICO
688NFM

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/89





ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

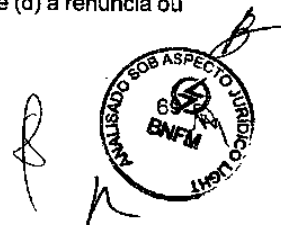
9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/89





perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e
(e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.13.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 72/89





10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (c) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/89





- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



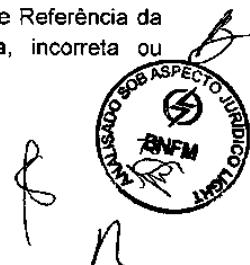
Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/89





- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

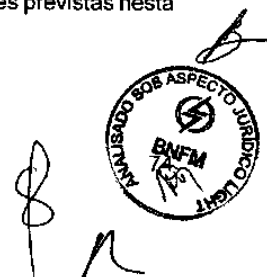
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 75/89





- (xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 76/89





- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xix) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (a) Fitch Ratings: A+, em 16 de julho de 2019; (b) Standard & Poor's: 'brAA+', em 15 de julho de 2019 e (c) Moody's: A2, em 06 de setembro de 2019.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/89





- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

M
IN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 78/89





- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais.

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 79/89





que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

R
N

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBDB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 80/89





(xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa Di e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

12.1.1.1. para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.2. para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABBDCB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 81/89





Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.3. para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.2640/102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marco Aurelio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

12.1.1.4. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.1.5. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

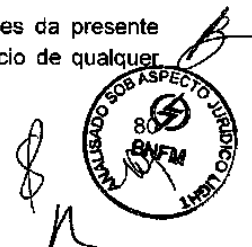
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B1C6B7A6442ABB0DB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 82/89





direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Finais

12.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 83/89





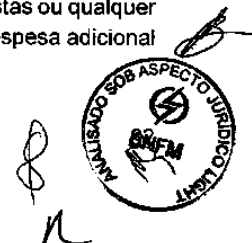
12.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.5.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 84/89





12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas seguintes)

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: B1C6B7A6442ABB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 85/89

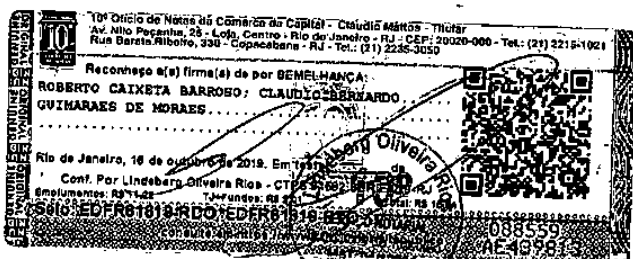




(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Roberto Caixeta Barroso Diretor de Finanças e de Participações	Cargo: Claudio Bernardo Guimarães de Moraes Diretor de Gestão Empresarial



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE.= Petição Inicial Eletrônica



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.
 icação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
 validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 86/89





(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

2º OFÍCIO

Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Cargo: Procurador
RG: 28.970.311-8



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE: = Petição Inicial Eletrônica




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.
Validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 87/89

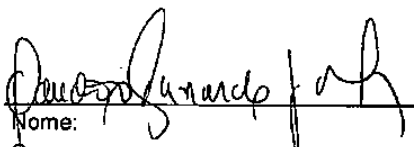


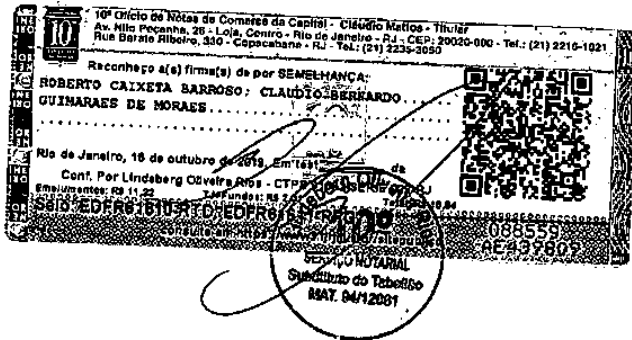


(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT S.A.


Nome: _____
Cargo: **Roberto Calixta Barroso**
Diretor de Finanças e de Participações


Nome: _____
Cargo: **Claudio Bernardo Guimarães de Moraes**
Diretor de Gestão Empresarial



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.
Localização: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 88/89





(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Pablo Soares dos Santos
Gerente de Operações
Financeiras e Seguros
CPF: 066.809.637-69
RG: 02022193-66

Nome:

Identidade:

CPF:

Yumi F. A. Takahashi
CPF: 142.163.691-12
RG: 12.808.634-5

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/627690-0 Data do protocolo: 17/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/10/2019 SOB O NÚMERO ED333005485000 e demais constantes do termo de autenticação.

Para a validação: B1C6B7A6442ABBCEB1EE6C3A7994AC6FB3A56493A2FEE235175A0363E308D6C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 89/89





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

LIGHT S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
03 de dezembro de 2019

CF
RZ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/100





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 11 de outubro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 18 de outubro de 2019, por meio do qual foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, todas com valor

SP - 26779269v1

CF
AN
2
ANTERIOR SOB ASPECTO JURÍDICO
ANBIMA
M

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/100





nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- (ii) a Emissão foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019 ("RCA da Emissora"), arquivada perante a JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Comercial" em 3 de outubro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 30 de setembro de 2019 e publicada no jornal "Diário Comercial" e no DOERJ em 3 de outubro de 2019;
- (iv) foram acordadas determinadas alterações às condições da Emissão, conforme aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, arquivada perante a JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e publicada no DOERJ em 18 de novembro de 2019 e no jornal "Diário Comercial" em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019 ("RCA de Rerratificação da Emissora") e na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, arquivada perante a JUCERJA em 14 de novembro de 2019 e publicada no DOERJ em 18 de novembro de 2019 e no jornal "Diário Comercial" em 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019 ("RCA de Rerratificação da Fiadora");
- (v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 28 de novembro de 2019 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas a quantidade de séries e de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão);
- (vi) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora;
- (vii) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 4.7.7 da Escritura de Emissão;
- (viii) em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da terceira série,

SP - 26779269v1

Handwritten initials "RZ" and a circular stamp of ANBIMA with the text "ANBIMA ANÁLISE SOB ASPECTO JURÍDICO" and a signature.

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/100





referidas Debêntures serão canceladas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da quarta série continuarão a ser denominadas como "Debêntures da Quarta Série"; e

- (ix) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) refletir as novas condições da Emissão, conforme aprovadas na RCA de Rerratificação da Emissora e na RCA de Rerratificação da Fiadora; e (c) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Primeiro Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, protocolar o presente Primeiro Aditamento para inscrição na JUCERJA.

1.2. Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Primeiro Aditamento será protocolado para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento. Após o referido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento, devidamente averbado à margem da Escritura, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

SP - 26779269v1

Handwritten signature and a circular stamp of the Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, with the text '4' and 'MANTENDO SOB ASPECTO JURIDICO O REGISTRO EM NOME DA ANBIMA'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/100





2.1.1. Alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão para fins de inclusão das definições dos termos "RCA de Rerratificação da Emissora" e "RCA de Rerratificação da Fiadora", bem como alteração do termo "Volume da Oferta ou Valor da Emissão":

<i>RCA de Rerratificação da Emissora</i>	<i>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Emissora.</i>
<i>RCA de Rerratificação da Fiadora</i>	<i>Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Fiadora.</i>
<i>(...)</i>	
<i>Volume da Oferta ou Valor da Emissão</i>	<i>R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).</i>

2.1.2. Alterar a Cláusula 2ª da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019, e pela RCA de Rerratificação da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais foram aprovadas a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding.

2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora, realizada em 27 de setembro de 2019, e da RCA de Rerratificação da Fiadora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding."

2.1.3. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/100





Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA de Rerratificação da Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação em 3 de outubro de 2019.

3.1.2.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019.”

2.1.4. Alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo.”

2.1.5. Alterar a Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).

4.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.”

SP - 26781912v1

6
Handwritten signature and circular stamp of the Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, with the text 'EXAMINADO SOB ASPECTO JURIDICO' and 'BNFM'.

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/100





2.1.6. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5. Quantidade de Debêntures

“4.5.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.400 (quinhentas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentas) Debêntures da Quarta Série. Em decorrência da distribuição parcial, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo, foram canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.”

2.1.7. Alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora. Adicionalmente, a Oferta Restrita será concluída com a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de Debêntures a ser colocado. O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima e da Cláusula 4.7.7 abaixo.”

2.1.8. Alterar as Cláusulas 4.7.6 e 4.7.7 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”).

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/100





4.7.7. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Quarta Série, (ii) o cancelamento da Terceira Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento")."

2.1.9. Alterar as Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.7.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

(...)

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSprea \ d$$

SP - 26779269v1

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/100





Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis)

SP - 26779269v1

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/100





casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDik), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.10. Alterar as Cláusulas 5.7.4 e 5.7.6 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.7.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

(...)

5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SP - 26779269v1

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/108





FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n+1} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

SP - 26779269v1

11

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/108



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 103



Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

2.1.11. Alterar as Cláusulas 5.9.1 e 5.9.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série") e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme

SP - 26779289v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/104





definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.”

“5.9.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

Taxa: 5,2500;

DP: número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

2.1.12. Em virtude das modificações descritas no “Considerando” deste Primeiro Aditamento, excluir as Cláusulas 5.2.2.3, 5.5.1(iii), 5.7.7, 5.7.8, 5.7.9 e 5.11.3 da Escritura de Emissão, bem como renumerar as Cláusulas após referida exclusão e remover quaisquer referências às Debêntures da Terceira Série da Escritura de Emissão, de modo que as cláusulas que continham tais referências deverão ser lidas e interpretadas conforme disposto no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

SP - 26781912v2

h p 13 y

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/108





permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

3.5. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos acima e na Escritura de Emissão.

3.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas nas páginas seguintes)

SP - 26779269v1

Handwritten initials and a circular stamp of the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) with the text '14' and 'ASSINADO SOB ASPECTO JURÍDICO LIGHT'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/106

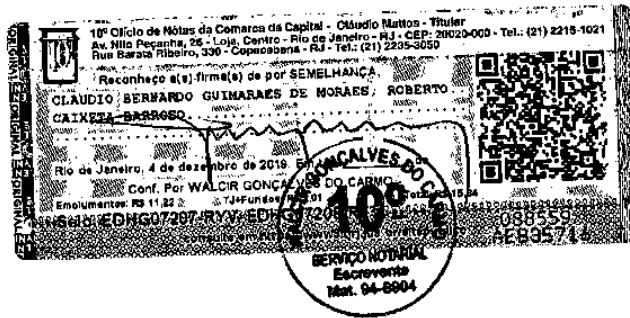




(Página de Assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Roberto Cabrita Barroso	Nome: Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes
Cargo: Diretor de Finanças e da Participações	Cargo: Diretor de Gestão Empresarial



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



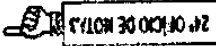
Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/100



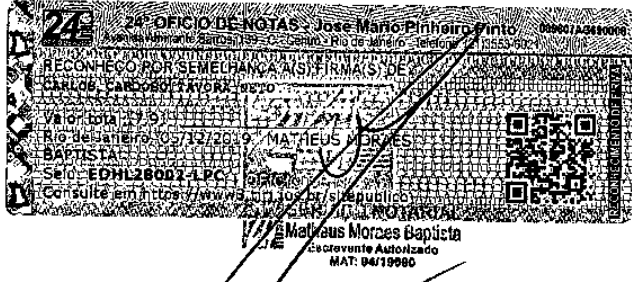


(Página de Assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Carlos Condors 

Nome: Carlos Condors Moreira Neto
Cargo: Procurador



Matheus Moraes Baptista
Escrivente Autorizado
MAT: 04/19980

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

SP - 26779269v1

16
MF 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.
Identificação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/108

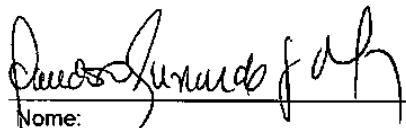


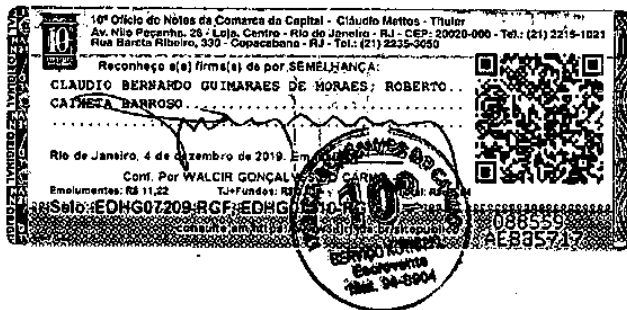


(Página de Assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

LIGHT S.A.


Nome: Roberto Caixeta Barroso
Cargo: Diretor de Finanças e de Participações


Nome: Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Cargo: Diretor de Gestão Empresarial



SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.




Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 19/100

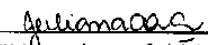




(Página de Assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em 11 de outubro de 2019, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.)

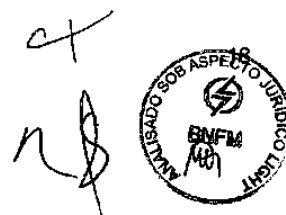
TESTEMUNHAS:


Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Identidade: Rg: 28.970.311-8
CPF: 160.379.097-76


Nome: Juliana Adão Alves Carvalho de Almeida
Identidade: 26.826.458-7
CPF: 116.186.177-70

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

SP - 26779269r1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/100





ANEXO A

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 111



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
como Emissora

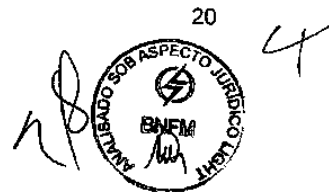
LIGHT S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
11 de outubro de 2019

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 112



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes");

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada "Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles a seguir atribuído:

SP - 26779269v1

21

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/108





Aditamento	Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.7 desta Escritura.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada
Agência de Rating	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvi) desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Ativos Relevantes	Tem a definição prevista na Cláusula 7.2.1(xviii) desta Escritura.
Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 5.8.1 desta Escritura.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Caixa e Equivalentes de Caixa	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério <i>pro rata</i> , que equivalem aos seus valores de mercado.

SP - 26779269v1

4
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA
JUCERJA
ASSINADO SOB ASPECTO JURÍDICO LIGHT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/100





CETIP21	CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Código ANBIMA de Ofertas	"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 03 de junho de 2019.
Condutas Indevidas	Tem a definição prevista na Cláusula 11.1(xx) desta Escritura.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 4 (Quatro) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores.
Controlada	Sociedade na qual a Emissora e/ou a Fiadora detenha(m) participação direta superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, conforme definição de controle constante no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenadores	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de intermediárias da Emissão.
CVM	Tem a definição prevista no preâmbulo desta Escritura.

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/108





Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.
Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série	Data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série.
Data de Emissão	15 de outubro de 2019.
Data da Primeira Integralização das Debêntures	Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.7.2 desta Escritura.
Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.7.5 desta Escritura.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série	Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.9.2 desta Escritura.
Data de Vencimento da Primeira Série	Data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(i) desta Escritura.
Data de Vencimento da Segunda Série	Data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(ii) desta Escritura.

SP - 26779269v1

24

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/100





Data de Vencimento da Quarta Série	Data de vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.
Data(s) de Vencimento	Tem a definição prevista na Cláusula 5.5.1(iii) desta Escritura.
Debêntures	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Primeira Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Segunda Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures da Quarta Série	Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.3 desta Escritura.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

SP - 25779259v1

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/108





Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Dívida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.
Dívida Líquida	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.
EBITDA	Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no <i>press release</i> respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.
Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total	Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.2 desta Escritura.
Efeito Adverso Relevante	Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(i)(d) desta Escritura.

SP - 26779269v1

26

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/108





Emissão	A 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora.
Emissora	Light Serviços de Eletricidade S.A., acima qualificada.
Encargos Moratórios	Têm a definição prevista na Cláusula 5.12.3 desta Escritura.
Escritura	O presente "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A."
Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento Antecipado	Têm a definição prevista na Cláusula 7 da Escritura.
Fiadora	Light S.A., acima qualificada.
Fiança	Tem a definição prevista na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborado de acordo com a Instrução CVM nº 480/09 e disponível nas páginas da CVM e da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso na rede mundial de computadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

SP - 26779269v1

27

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/108





Índices Financeiros	Os índices financeiros previstos na Cláusula 7.2.1(xii) desta Escritura.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 30/100





Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Investidores Qualificados

São os investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, conforme alterada: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Investimentos

Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.

Jornais de Publicação

Diário Comercial e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série

Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Legislação Socioambiental

Tem a definição prevista na Cláusula 8.1(xvii) desta Escritura.

SP - 26779269v1

29

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/100





Lei nº 6.385/76

Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 6.404/76 ou Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lucro Líquido

Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

Leis Anticorrupção

(i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (ii) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, (iii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (iv) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, (v) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e (vi) *UK Bribery Act 2010*, todos conforme alterados, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora.

MDA

MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

NTN-B 2026

Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Oferta

A oferta de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº

SP - 26779269v1

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 122



476/09, a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Total Tem a definição prevista na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.

Ônus Quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

Política Nacional do Meio Ambiente Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada.

Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.1 desta Escritura.

Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.2 desta Escritura.

Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.2.2.3 desta Escritura.

Procedimento de Bookbuilding Tem a definição prevista na Cláusula 4.7.6 desta Escritura.

RCA da Emissora Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou os termos e condições da presente Emissão.

RCA da Fiadora Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 27 de setembro de 2019, que aprovou a prestação da Fiança.

SP - 26779259v1

31

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/108



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 123



RCA de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Emissora.

RCA de Rerratificação da Fiadora Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de novembro de 2019, que retificou e ratificou certos termos e condições da RCA da Fiadora.

Remuneração É a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, quando referidas em conjunto.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.7.4 desta Escritura.

Remuneração das Debêntures da Quarta Série Tem a definição prevista na Cláusula 5.9.1 desta Escritura.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série já considerando eventual amortização.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série já considerando eventual amortização.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

Sistema de Vasos Comunicantes Tem a definição prevista na Cláusula 4.4.2 desta Escritura.

Taxa DI Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.1 desta Escritura.

Taxa Substitutiva DI Tem sua definição prevista na Cláusula 5.7.8 desta Escritura.

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/108





Taxa Substitutiva IPCA

Tem sua definição prevista na Cláusula 5.9.5 desta Escritura.

Valor Garantido

Valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e/ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; e (b) do Escriturador.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Volume da Oferta ou Valor da Emissão

R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela RCA da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2019, e pela RCA de Rerratificação da Emissora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais foram aprovadas a Emissão das Debêntures, seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/100





Debêntures, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da RCA da Fiadora, realizada em 27 de setembro de 2019, e da RCA de Rerratificação da Fiadora, realizada em 13 de novembro de 2019, nas quais, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança, inclusive o Aditamento (conforme abaixo definido) após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas em vigor desde 03 de junho de 2019.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.2. A ata da RCA de Rerratificação da Emissora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.2.3. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança foi arquivada na JUCERJA, em 30 de setembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, em 3 de outubro de 2019.

3.1.2.4. A ata da RCA de Rerratificação da Fiadora foi arquivada na JUCERJA, em 14 de novembro de 2019, e publicada nos Jornais de Publicação, na edição de 15, 16, 17 e 18 de novembro de 2019.

SP - 25779269v1

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/108





3.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

3.1.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA.

3.1.3.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro (i) desta Escritura na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado na Cláusula 3.1.4.1 abaixo; (ii) da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.1 acima; e (iii) da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 3.1.2.2 acima.

3.1.4. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura e seus eventuais aditamentos. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o disposto no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476/09. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos

SP - 26779269v1

35

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Publicação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/100





Coordenadores com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor da Emissão

4.3.1. O Valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

4.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo

SP - 26779269v1

36
28
4
ANTICIPAÇÃO SOB ASPECTO JURÍDICO
ENFM
JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/100





que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.400 (quinhentas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série, (ii) 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 149.600 (cento e quarenta e nove mil e seiscentas) Debêntures da Quarta Série. Em decorrência da distribuição parcial, conforme descrita na Cláusula 4.7.1 abaixo, foram canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

4.6. Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., acima qualificado ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.6.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura.

4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora. Adicionalmente, a Oferta Restrita será concluída com a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, não havendo necessidade de observância de qualquer montante mínimo de

SP - 26779269v1

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/100





Debêntures a ser colocado. O saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima e da Cláusula 4.7.7 abaixo.

4.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.7.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.4 abaixo.

4.7.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, bem como da alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.7.7. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures alocadas na Primeira Série, na Segunda Série e na Quarta Série, (ii) o cancelamento da Terceira Série, e (iii) a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, tendo sido dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora ("Aditamento").

4.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 3.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura e nos demais

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/100





documentos da Oferta; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta.

4.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Emissora.

4.8.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irrevogável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme alterados ("Fiança").

4.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irrevogável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

4.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura, ou

SP - 26779269v1

39



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/100





quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo todo o Valor Garantido.

4.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/100





nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.9.12. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$3.564.521.000,00 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características das Debêntures

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2019.

5.1.3. Forma e Emissão de Certificados

5.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

SP - 26779269v1

41

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/100





5.1.5 Tipo e Conversibilidade

5.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie

5.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo de Subscrição

5.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.2.2. Preço de Subscrição

5.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série").

5.2.2.2. O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série

SP - 26779269v1

42
CT
RF

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/100





até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

5.2.2.3. O preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas na Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Quarta Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Quarta Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Quarta Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização das Debêntures da Quarta Série").

5.2.2.4. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

5.4. Direito de Preferência

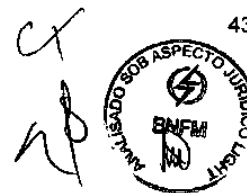
5.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5. Prazo e Data de Vencimento

5.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de:

- (i) Debêntures da Primeira Série: 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) Debêntures da Segunda Série: 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e

SP - 26779269v1



43

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/100





- (iii) **Debêntures da Quarta Série:** 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e com a Data de Vencimento da Segunda Série "Data(s) de Vencimento").

5.5.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou (iii) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures de cada série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.6.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

5.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

5.7.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

5.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de

44

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 46/100





cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
Data de Vencimento da Primeira Série

5.7.3. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSprea } d$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

SP - 26779269v1

45



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/100





n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

46

SP - 26779269v1

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/108





5.7.4. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

5.7.5 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2020 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de abril de 2020
15 de outubro de 2020
15 de abril de 2021
15 de outubro de 2021
15 de abril de 2022
15 de outubro de 2022
15 de abril de 2023
15 de outubro de 2023
15 de abril de 2024
Data de Vencimento da Segunda Série

SP - 26779269v1

47

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/100





5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

SP - 26779269v1

48

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 50/100





$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,7500; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.7.7. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.7.8, 5.7.9 e 5.7.10 abaixo.

5.7.8. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substitutiva").

SP - 25779269v1

49



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/100





DI"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, convocar a AGD das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.7.9.

5.7.9. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de tal série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da respectiva série, de que trata a Cláusula 5.7.8 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que a AGD deveria ter sido realizada, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.7.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

5.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série

5.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, pelo IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série incorporado automaticamente ao

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 142



Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Quarta Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou última data de aniversário das Debêntures da Quarta Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

SP - 26779269v1

51 4
28

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 143



Observações:

- (a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dip}{du}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e
- (e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

5.9. Remuneração das Debêntures da Quarta Série

5.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizados pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série" e em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série.

5.9.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento da

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/100





Quarta Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série
15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021
15 de outubro de 2022
15 de outubro de 2023
15 de outubro de 2024
15 de outubro de 2025
Data de Vencimento da Quarta Série

5.9.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

Taxa: 5,2500;

DP: número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 145



Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.9.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Quarta Série quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.9.5, 5.9.6 e 5.9.7 abaixo.

5.9.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da Quarta Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa IPCA, convocar a AGD das Debêntures da Quarta Série para a deliberação, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 5.9.6.

5.9.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série entre a Emissora e os Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Quarta Série ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD da Quarta Série, de que trata a Cláusula 5.9.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescida da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo da respectiva Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último

SP - 26779269v1

54
4

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/100





índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 10 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

5.9.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

5.10. Repactuação

5.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.11. Amortização Programada

5.11.1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.11.2. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
15 de outubro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.11.3. **Amortização Programada das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado, em 2 (duas) parcelas, conforme tabela abaixo:

SP - 26779269v1

55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/100





Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série
15 de outubro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento da Quarta Série	100,0000%

5.12. Condições de Pagamento

5.12.1. Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures

5.12.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

5.12.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.12.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/108





5.12.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

5.12.2. *Prorrogação dos Prazos*

5.12.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.12.3. *Encargos Moratórios*

5.12.3.1. Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.12.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.13. **Publicidade**

5.13.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/100





exigido pela legislação, no Diário Comercial, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476/09, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, conforme o caso, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

6.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das

SP - 26779269v1



58

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/100





Debêntures de cada série, que será realizada de forma independente entre cada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da respectiva série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

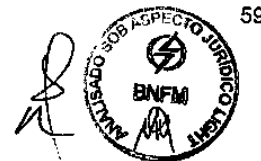
6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 5.13 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures estará condicionada à aceitação (i) da totalidade das Debêntures da respectiva série ou (ii) de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva série a ser definido pela Emissora no edital; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima, sendo certo que o resgate das Debêntures de uma determinada série somente poderá ser parcial se, na hipótese prevista no item (d)(ii) da Cláusula 6.3.2 acima, os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade de determinada série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos aqueles que aderiram à referida Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.3.4. A Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

6.3.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou, em relação às Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da

SP - 26779269v1



59

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Para validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/100





Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série devidamente atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

6.3.6. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 7.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c)

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/100





pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso do item "b" acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura);
- (ix) qualquer forma de cessação, promessa de cessação ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

SP - 26779269v1

Handwritten initials "MF" and a signature "61" next to a circular stamp that reads "ANLISADO SOB ASPECTO JURIDICO BNFIM LIGHT".

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 63/100





- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.

7.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente

SP - 26779269v1

62

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/108





comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

- (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àqueias hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;

SP - 26779269v1

63

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/100





- (xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");
- (xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

SP - 26779269v1

64
Handwritten signature and stamp of the court.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/108





- (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;
- (xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
- (xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
- (xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (i) processos judiciais contra a Emissora ou (ii) processos administrativos contra a Emissora ou (iii) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (iv) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou
- (xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

7.2.2. Uma vez instalada a AGD da respectiva série prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento

SP - 26779269v1

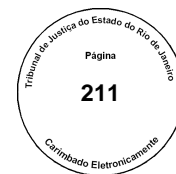
65

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 67/100





antecipado das Debêntures da respectiva série, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.4. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação mencionada na Cláusula 7.2.3 acima, observado o disposto na Cláusula 7.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; (b) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; (c) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

7.2.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou no caso das Debêntures da Quarta Série, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

SP - 26779269v1

8
h

66
K

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/108





- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (y) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
- (d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
- (e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE: = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/100





10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

SP - 26779269v1

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/100





- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02;
 - (g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
 - (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

SP - 26779269.v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 A.E.= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 71/100





- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou, no caso das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xvi) manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco ("Agência de Rating") para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas,

SP - 26779269v1

70

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinatura: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 72/100





bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (1) acima;

- (xvii) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xviii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das

SP - 26775269v1

71




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/100





Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros

SP - 26779269v1



72

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/100

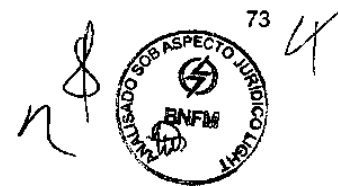




contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

- (e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (vii) a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;
- (viii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 75/100





- (ix) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que (a) a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
- (xi) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 76/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 166



(dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e da Instrução CVM nº 583/16, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas

SP - 26779265v1

75

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/100





obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.

SP - 26779269v1



76

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Validação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 78/108





Enquadramento	Adimplência Financeira
---------------	------------------------

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 53.333.000,00 (Cinquenta e três milhões trezentos e trinta e três mil reais)
Quantidade	53.333 (Cinquenta e três mil trezentos e trinta e três)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2020
Remuneração	IPCA + 9,0920% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais)
Quantidade	100.000 (Cem mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24/11/2019
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE: = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 79/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 169



Enquadramento	Adimplência Financeira
---------------	------------------------

- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 10.1.4 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

SP - 26779269v1

78

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 80/100





9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583/16 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xiii" abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

SP - 26779269v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 81/108





- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 583/16, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

SP - 26779269v1

80

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 82/108





- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 83/108





- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM nº 583/16, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM nº 583/16, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 583/16.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente

SP - 26779269v1

82

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 84/108





Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

SP - 26779269v1



83

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 85/108





judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Regra Geral e Convocação

10.1.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a AGD será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

SP - 26779269v1

84




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 86/108





- (ii) a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 7 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

10.1.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

10.1.4. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.13.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

10.1.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.1.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

SP - 26779269v1

85

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 87/108





10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; (c) alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (f) alteração na Cláusula 7; (g) alterações desta Cláusula 10; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

SP - 26779269v1

86



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 88/108





Debêntures em Circulação da respectiva série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho ANEEL nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

SP - 26779269v1

87

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 89/100





- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) o Formulário de Referência da Emissora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- (xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 90/100





- (xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

SP - 26779269v1

89
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 91/100





- (xix) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;
- (xx) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76);
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxiii) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (a) Fitch Ratings: A+, em 16 de julho de 2019; (b) Standard & Poor's: 'brAA+', em 15 de julho de 2019 e (c) Moody's: A2, em 06 de setembro de 2019.

11.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM nº 480/09, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

SP - 26779269v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 92/100





- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) o Formulário de Referência da Fiadora (a) contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 93/100





econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; (b) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e (c) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;

- (xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;
- (xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;
- (xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

SP - 26779269v1

92

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6E8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 94/100



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:37
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363739200000061724179>
Número do documento: 23062623363739200000061724179

Num. 64746951 - Pág. 184



- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios)

SP - 26779269v1



93

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 A.E.= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 95/100





diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima e/ou da Cláusula 11.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

12.1.1.1. para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.2. para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

12.1.1.3. para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22.2640/102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marco Aurelio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

SP - 26779269v1

94

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 96/100





Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

12.1.1.4. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-902, São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.1.5. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

SP - 26779269v1

95

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A0FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 97/100





12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Disposições Finais

12.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

12.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

12.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76 e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.5.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

SP - 26779269v1



TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 98/108





12.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.5.7 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.8 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.9 Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Foro

12.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

SP - 26779269v1

97
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD44EE4B573C9088AB3463B92F72F9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 99/100





E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

TJRJ 202300306160 04/05/2023 23:37:14 AE:= Petição Inicial Eletrônica

SP - 26779269v1



98

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2019/668508-7 Data do protocolo: 05/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2019 SOB O NÚMERO ED333005574000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2D665452D6A04FE7A6B8646C39922301BD444EE4B573C9088AB3463B92F72F9A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 100/100



DOC. 3





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A.**

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A.

como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

25 de março de 2022

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/60





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 24ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, sob o n.º 803-6, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

LIGHT S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, sob o n.º 1987-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na autorização deliberada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão") e seus

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 04/60





termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a oferta de distribuição pública das Debêntures e seus termos e condições, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.385"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será realizada sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (conforme definido abaixo), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas pela Emissora, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 24ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (iii) a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão. Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 25 de março de 2022, na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança ("RCA da Fiadora").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta ("Comunicado de Início") e a comunicação de seu encerramento ("Comunicado de Encerramento") à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.2. Registro na ANBIMA

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA=?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 05/60





2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicado de Encerramento à CVM.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

2.3.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 62 e do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada no Diário Comercial, nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o arquivamento da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora na respectiva junta comercial, bem como do envio de suas respectivas publicações, nos termos da Cláusula 2.3.1 e 2.3.2 acima.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.4.2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro desta Escritura na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Registro da Escritura em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 06/60





averbados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores em relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96-ANEEL”, de 9 de março de 2017 e pelo “Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica n.º 001/1996-DNAEE”, de 22 de novembro de 2021, (“Contrato de Concessão”) e nas outras áreas em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/60





e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

3.3.2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/60





- fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures.
 - (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
 - (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida).
 - (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
 - (vii) Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
 - (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
 - (ix) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.
 - (x) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; **(c)** fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Fiadora e sua respectiva situação financeira; e **(d)** a sua condição de Investidor Profissional, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 30.

3.4. Procedimento de *Bookbuilding*

3.4.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação junto aos

TJ RJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/60





Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão ("Procedimento de Bookbuilding").

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), conforme aplicável, nos termos

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/60





previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento").

4.6.1.1. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.7. Valor da Emissão

4.7.1. O valor da Emissão será de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão" ou "Volume da Oferta").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) Debêntures.

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão será realizada em série única.

4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/60





calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.13.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

4.13.3. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data do início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/60





$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa da Remuneração, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 1,9500; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.13.4. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.13.5. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.13.6. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.13.7. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.13.8. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizado seu substituto legal. Na falta de substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/60





das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a Remuneração, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("Taxa Substitutiva da Taxa DI"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI, a última variação disponível da Taxa DI, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e o titular das Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento de obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Taxa DI.

4.13.10. Caso a Taxa DI, venha a ser divulgada antes da realização da AGD, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração.

4.13.11. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em segunda convocação ou (ii) decorrido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, sem que ocorra a AGD de que trata a Cláusula 4.13.9 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, da data em que a mesma deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.11.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura, "Debêntures em Circulação" são todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e (b) administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

4.13.12. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de

T:JRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/60





Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Peição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/60





comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.21 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na forma de avisos no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (www.light.com.br/ri). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/60





envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.22.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.23. Classificação de Risco

4.23.1. A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O Banco Liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.2. O Escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.24.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura.

4.25. Garantia Fidejussória

4.25.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura pela Emissora, a Fiadora presta fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura, que inclui: **(i)** o

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/60





Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura e/ou previstos nos demais documentos da Emissão; **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão; e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*, não estando inclusos, no entanto, os valores relativos ao pagamento (a) do Banco Liquidante; (b) do Escriturador; e (c) das taxas da B3 ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.25.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo Valor Garantido.

4.25.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

4.25.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.25.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

4.25.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/60





natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.25.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora, relacionados à honra da Fiança pela Fiadora, antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

4.25.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura, incluindo o integral pagamento do Valor Garantido.

4.25.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.25.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

4.25.12. A Fiança prestada nos termos desta Cláusula 4.25 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores legais, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão ou incorporação, que ocorra com a Fiadora, devendo estas, ou seus sucessores legais, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) legal(is) da Fiadora.

4.25.13. Com base das demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido da Fiadora é R\$ 8.733.101.000,00 (oito bilhões, setecentos e trinta e três milhões, cento e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/60





CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável; (d) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; (e) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente caso ocorra aceitação do resgate pela totalidade das Debêntures.

5.3.3. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e (b) se for o caso, do prêmio

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

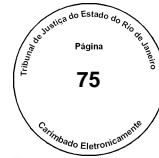
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/60





de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.5. O Resgate Antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.6. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato deve constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 620, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Aquisição Facultativa"), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 620, no que for aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, inciso VI, (a) a (c) da Instrução CVM 620, no que for aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 21/60





476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos 6.2.1(xiii) e 6.2.1(xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, em ambos os casos, conforme disposto em seus respectivos Estatutos Sociais atualmente vigentes;

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCE236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/60





- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (a) desta Escritura e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura;
- (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
- (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures (cada um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/60





- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;
- (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;
- (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (*rating*) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; ou (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;
- (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante ou falsas, na data de assinatura desta Escritura;
- (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura;

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

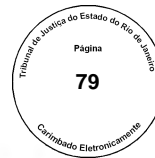
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/60





(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora e nas informações trimestrais relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (a) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora e (b) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/60





(xviii) outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou criação de ônus sobre Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora; (b) processos administrativos contra a Emissora; (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 6.2.1(xii) acima:

(i) Em cada cálculo trimestral realizado pela Fiadora e informado ao Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Fiadora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o Índice Financeiro.

(ii) "Caixa e Equivalentes de Caixa" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério pro rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

(iii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(iv) "Dívida" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão.

(v) "Dívida Líquida" corresponde, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/60





(vi) “**EBITDA**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido (i) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (a) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (b) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (c) despesa de amortização e depreciação, (d) perdas extraordinárias e não recorrentes, (e) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (f) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (ii) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (a) receitas financeiras, (b) ganhos extraordinários não recorrentes, e (c) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa.

(vii) “**Investimentos**” significa aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

(viii) “**Lucro Líquido**” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (i) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (ii) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (iii) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (iv) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (v) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (vi) lucro líquido de operações descontinuadas; e (vii) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD das Debêntures, será necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo: (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não haja quórum para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação em referida assembleia em primeira ou segunda convocação, será imediatamente considerado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente (a) à Emissora, com cópia para B3, conforme o caso; e (b) ao Banco Liquidante.

6.2.5. Ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da data de recebimento e demais da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/60





(a) do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data da Primeira Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura.

6.2.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração da Debêntures devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos a Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima possa ser realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 28/60





- qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");
- (d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
- (e) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura;
- (f) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como a via física original contendo a lista de presença;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura e não o faça no prazo aplicável;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; e/ou (b) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 29/60





- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de *Rating*, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xiii) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xiv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
- (xv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, devendo, ainda, com relação à Agência de *Rating* (a) atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; (b) divulgar e permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de *Rating*, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de *Rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de *Rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de *Rating* substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de *Rating* citadas no item (i) acima;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 30/60





- (xvi) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"); e
- (xvii) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Fiadora em questão, relacionados a estas matérias ("Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Emissora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA=?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.

Pag. 31/60





conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

7.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar nos termos da legislação em vigor, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar, nos termos da legislação em vigor, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3;
- (viii) divulgar nos termos da legislação em vigor o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, AGD; e
- (x) manter os documentos mencionados na alínea (iii), (iv), (vi) e (ix) desta Cláusula 7.1.1 em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

7.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/60





- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- a. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - b. dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - c. em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas e das Informações Trimestrais - ITR, conforme disposto na alínea (a) e/ou alínea (b) acima, o relatório analítico da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
 - e. informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;
 - f. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - g. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - h. cumprir e emendar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (1) esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/60





- e tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou (2) não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- I. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.
 - (ii) comparecer às AGDs, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
 - (iii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora e a Fiadora;
 - (iv) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - (v) observar e cumprir bem como envidar seus melhores esforços para que suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional à Emissora; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
 - (vi) observar, cumprir, por si seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de financiamento ao terrorismo, lavagem de dinheiro, de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/60





administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção em todas as jurisdições que a Fiadora atua; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declarações

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e que obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais,

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 35/60





societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura;
- (xiii) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Resolução CVM 17, a regularidade da constituição da Fiança, bem como sua exequibilidade;
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 470.000.000,00
Quantidade	470
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805
 lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/60





Remuneração	DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	500.400 (1ª série) / 50.000 (2ª série) / 149.600 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2022 (1ª Série) / 15/10/2024 (2ª Série) / 15/10/2026 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série) / IPCA + 5,25% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	19ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	20ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 37/60





Data de Vencimento	15/08/2025
Remuneração	IPCA + 5,0867% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.4 abaixo. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 38/60





agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 39/60





- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora;
- (xiv) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xv) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - a. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - b. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - c. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - d. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - e. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - f. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - g. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
 - h. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (I) denominação da Emissora; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidas; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e (VI) inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 40/60





solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxvi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 41/60





8.6.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$6,000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) em caso de necessidade de realização de AGD ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora, dedicado atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a:
 - a. análise de edital;
 - b. participação em calls ou reuniões;
 - c. conferência de quórum de forma prévia a assembleia;
 - d. conferência de procuração de forma prévia a assembleia e;
 - e. aditivos e contratos decorrentes da assembleia;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 42/60





Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Regra Geral de Convocação Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

TJ RJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 43/60





9.1.2 Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de Acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura.

9.1.3 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.1.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.21 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.5 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.6 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2 Quórum de instalação

9.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

9.3.1 A presidência da AGD caberá (i) a pessoa eleita pelos Debenturistas, (ii) ao Agente Fiduciário, ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no § 5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 44/60





- (ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) alteração nos prazos de vigência das Debêntures; (c) alteração dos quóruns expressamente previstos nesta Escritura; (d) alteração do valor e forma de remuneração; (e) inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; (f) alteração na Cláusula VI; (g) alterações desta Cláusula IX; e (h) alterações relacionadas à Fiança; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, (a) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 45/60





- (v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL n.º 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;
- (vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) com relação ao Formulário de Referência da Emissora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 46/60





foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xviii) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 47/60





atuação. A Emissora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

- (xix) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xxi) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: (i) Fitch Ratings: "AA- (bra), com base no relatório divulgado em 21 de janeiro de 2022; (ii) Standard & Poor's: "brAA+", com base no relatório emitido em 27 de julho de 2021 e (iii) Moody's: AA-.br, com base no relatório emitido em 23 de fevereiro de 2022.

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura e para prestação da Fiança;
- (v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura;

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 48/60





- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) com relação ao Formulário de Referência da Fiadora, (a) o mesmo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480; e (b) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (xi) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 49/60





aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;

- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvii) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xviii) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e empregados se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os empregados, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora.

10.2.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2.1 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima e/ou da Cláusula 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 50/60





CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(ii) para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza e Sr. Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-2623

e-mail: gr_operfin@light.com.br / gustavo.souza@light.com.br / gisomar.marinho@light.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti, Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

04344-902 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 51/60





Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.4. Renúncia

11.4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Despesas

11.5.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de *Rating*, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 52/60





11.7. Disposições Finais

11.7.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.7.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

11.7.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.7.5. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (a) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (b) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, agindo em seu nome, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na execução desta Escritura, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.7.7. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura, bem como quaisquer aditivos.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBC236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 53/60





11.7.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7.9. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.10. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCERJA e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?=- Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 54/60





Rio de Janeiro, 25 de março de 2022

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 55/60





(Página de Assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Alessandra Genu Dutra Amaral

Cargo: Diretora

Nome: Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho

Cargo: Diretor Financeiro e RI

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 56/60





(Página de Assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 57/60





(Página de Assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

LIGHT S.A.

Nome: Alessandra Genu Dutra Amaral
Cargo: Diretora

Nome: Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Cargo: Diretor Financeiro e RI

T.JRJ.202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA?= Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 58/60





(Página de Assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Light S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Pablo Soares dos Santos
88BA9772AE0149C

Nome: Pablo Soares dos Santos
Identidade:
CPF: 098.809.537-89

Nome: Camila de Souza
Identidade:
CPF: 117.043.127-52

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 59/60

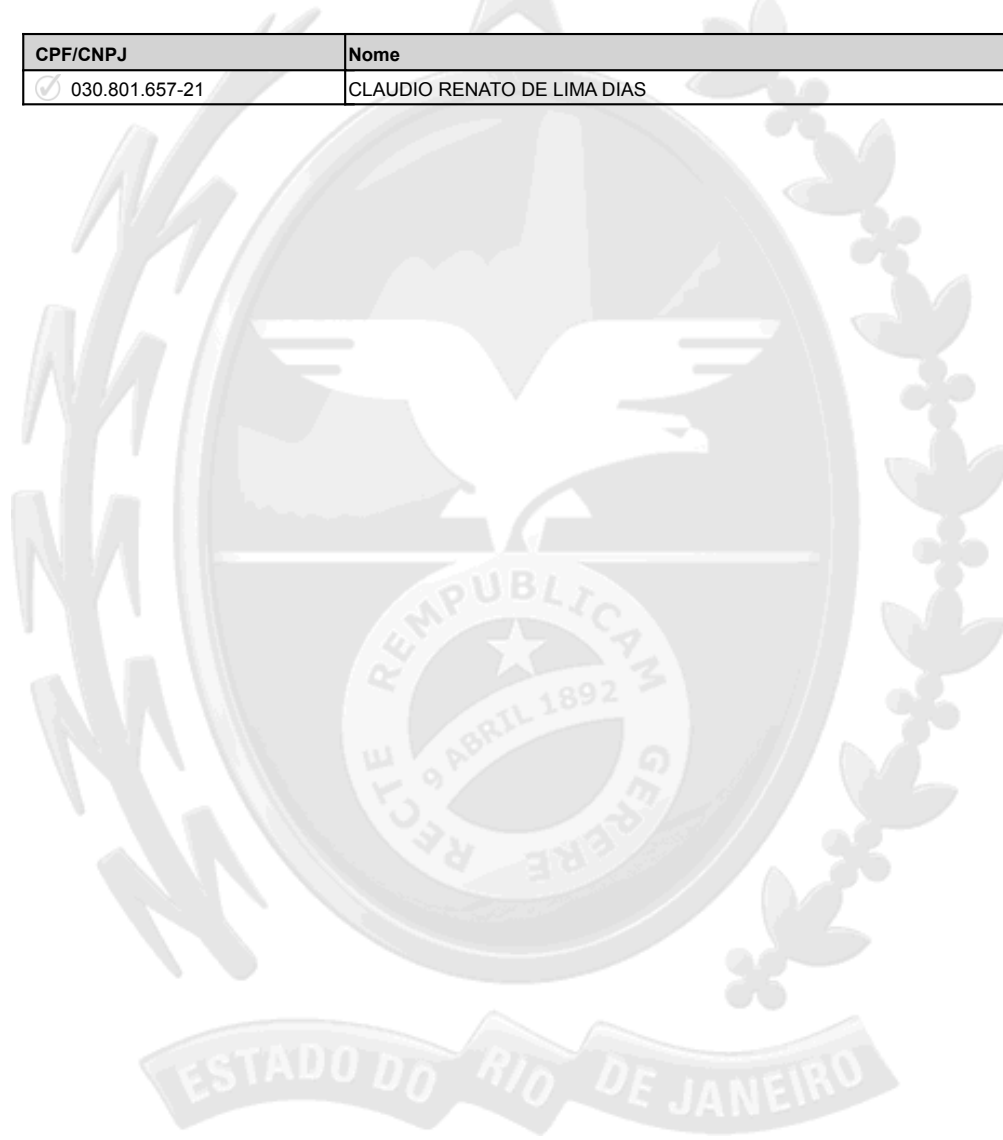




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A, NIRE 33.3.0010644-8, PROTOCOLO 00-2022/270020-3, ARQUIVADO EM 30/03/2022, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS



30 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

TJRJ 202300307383 05/05/2023 13:37:19 AA? = Petição Inicial Eletrônica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2022/270020-3 Data do protocolo: 29/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/03/2022 SOB O NÚMERO ED333008418000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1EB81131A32852EBBD954367BEDB2081BF6557C7D677E6FE7067E6EBCB236805
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 60/60



DOC. 3





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, representando os adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de julho de 2020 ("RCA");

994780-5ºRTD

Custo: R\$
Total:
54818,02



Emi: 199340.86-Fel: 7872.88-87D: 22.82-Fund: 1987.04-Furperj: 1987.04-Fungraj: 1573.83-1999
Registrado, microfilmado e digitalizado em 17/07/2020

Handwritten signature and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/71



da Emissora”), na qual foi aprovada a realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 15 de julho de 2020 (“RCA da Fiadora”), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas”, em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no “Diário Comercial” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“Medida Provisória 931”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2

Y

Alu

R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/71



2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da Medida Provisória 931. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

3

Handwritten initials and a checkmark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/71



2.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do inciso VIII da Deliberação da CVM nº 849, de 30 de março de 2020 (“Deliberação CVM 849”), observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 e no inciso VIII da Deliberação CVM 849.

2.1.6. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.6.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia*”

4
Handwritten initials and a checkmark.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/71



Elétrica nº 001/96', conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: (i) uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; (ii) transmissão de dados por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; (iii) prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; (iv) serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e (v) cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O Valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/71



3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD (conforme abaixo definido), pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), conforme alterada: **(1) "Investidores Profissionais":** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(2) "Investidores Qualificados"**, nos termos da Instrução CVM 539,

6
ψ
M
R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/71



conforme alterada: **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição, em conjunto com a Emissora, da

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/71



Remuneração das Debêntures, observados os termos previstos na Cláusula 4.7 abaixo e no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.10.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de realização de AGD (conforme abaixo definida) ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

3.8.2. A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.

3.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 23,83% (vinte e três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos líquidos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento, ou seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.8.4. Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas

8
p

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 10/71



ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

3.8.5. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação

9

4

Marcos Pitanga Caete Ferreira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/71



às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor (i) aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou (ii) à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas

10

✓

gler N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 12/71



obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.714.836.000,00 (seis bilhões, setecentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de julho de 2020 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Forma e Emissão de Certificados

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.



4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

ph
gll *R*



4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.813 (mil, oitocentos e treze) dias contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de julho de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

13

Y

Marcos Pitanga Caete Ferreira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 15/71



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e
- considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de

14

φ

Marcos Pitanga Caete Ferreira

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 16/71



aniversários consecutivas.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre: (i) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025 ("Taxa IPCA+/2025"), a ser verificada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 3,75% (três inteiros, setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e em conjunto com Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente no dia 15 (quinze) do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de julho de 2021
15 de julho de 2022
15 de julho de 2023
15 de julho de 2024
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

15

φ

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/71



J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right]^{\frac{\text{DP}}{360}}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros fixa (não expressa em percentual), a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP": número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD (conforme abaixo definida) para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/71



Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.10. Condições de Pagamento

4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão

17

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 19/71



efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.

4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 20/71



não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. Prorrogação dos Prazos

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. Encargos Moratórios

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/71



inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. **Aquisição Facultativa**

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 28 de julho de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o

20

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 22/71





artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

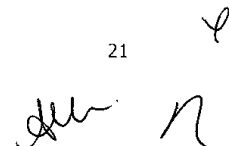
5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado total da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures (sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo), de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da

21



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 23/71



Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que deverá ser necessariamente no dia 15 de janeiro ou 15 de julho de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751; e

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso a legislação e a regulamentação do CMN em vigor permitam o resgate de Debêntures somente poderá ser parcial se os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/71



referida Oferta de Resgate Antecipado Total, desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

5.4. Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). O resgate antecipado previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 15 de janeiro ou 15 de julho de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação aprovem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*,

23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/71



dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;
- (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que (a) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;
- (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
- (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/71



(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) desta Escritura de Emissão e/ou (b) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;



(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o

26

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 28/71



seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de março de 2020:

(a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias

27

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 29/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363824100000061724177>

Número do documento: 23062623363824100000061724177

Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (d) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (a) processos judiciais contra a Emissora; ou (b) processos administrativos contra a Emissora; ou (c) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (d) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

28

Alu
N

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 30/71



(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

(v) "EBITDA": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido (a) acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de (1) despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, (2) Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, (3) despesa de amortização e depreciação, (4) perdas extraordinárias e não recorrentes, (5) ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e (6) outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e (b) decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de (1) receitas financeiras, (2) ganhos extraordinários não recorrentes, e (3) outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa; e

(vi) "Lucro Líquido": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos (a) o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; (b) ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; (c) o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; (d) quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; (e) qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; (f) lucro líquido de operações descontinuadas; e (g) o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e



(vii) "Investimentos": Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto na alínea (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declarações vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 32/71



6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;
 - (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
 - (d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 33/71



ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

32



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/71



- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (ix) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;
- (x) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/71



(g) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;

(h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

(xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;

(xii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas,

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/71



preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xvii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os

35

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/71



relatórios de tal classificação de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;
 - (b)** em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;
 - (c)** dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes

36

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 38/71



legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

(e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(vii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

37



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 39/71



(ix) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que (a) a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(x) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta

38

ψ

dlh R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/71



Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

39



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/71



(xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;

(xiii) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xiv) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)
Quantidade	30 (Trinta)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 470.000.000,00
Quantidade	470
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/06/2026
Remuneração	DI + 1,18% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	13ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 458.664.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Quantidade	458.664 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e quatro)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2022
Remuneração	IPCA + 7,4366% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	17ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A.

40

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363824100000061724177>

Número do documento: 23062623363824100000061724177

Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	500.400 (1ª série) / 50.000 (2ª série) / 149.600 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2022 (1ª Série) / 15/10/2024 (2ª Série) / 15/10/2026 (4ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. (1ª série) / 100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (2ª série) / IPCA + 5,25% a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura





de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

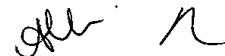
(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

42



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinatura: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/71



- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações é desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/71



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim para subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;



- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (xx) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
- (xxii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (xxiv) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) remuneração anual de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e

45

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/71



implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*,

(ii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(iii) as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e

(iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as

46

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 48/71



despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Regra Geral e Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau ("Debêntures em Circulação").

9.1.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

47

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 49/71



9.1.4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.1.5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

9.1.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.2. **Quórum de Instalação**

9.2.1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. **Mesa Diretora**

9.3.1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

9.4. **Quórum de Deliberação**

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 50/71



9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(c)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e

(iii) os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme

49

Y

ju

R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/71



alterada ("Instrução CVM 480"), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

(vi) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus

50

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 52/71



ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Emissora"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(xi) o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xii) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de *bona-fé*, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

(xiv) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 53/71



(xvi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xx) a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo



investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxi) não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxiv) atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: **(a)** Fitch Ratings: A+(bra), em 24 de abril de 2020; **(b)** Standard & Poor's: 'brAA+', em 15 de julho de 2019 e **(c)** Moody's: A2.b^f, em 04 de setembro de 2019.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

(v) os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

53



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 55/71



(vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência da Fiadora"): **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(xi) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;



(xiii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como as demonstrações financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa comprometer o pontual



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/71



e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xix) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

56

φ

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/71



11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro
CEP 22080-002
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

(ii) Para a Fiadora:

LIGHT S.A.

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro
CEP 22080-002
Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos
Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005
Fax: (21) 2211-2777
E-mail: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

57

φ

gll *R*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/71



CEP 04344-902
São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
CEP 04538-132
São Paulo - SP
At.: Melissa Braga
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores

58

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/71



legais, Banco Liquidante, Escriturador, agência de classificação de risco e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Finais

11.5.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debituristas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debituristas reunidos em Assembleia Geral de Debituristas.

11.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

11.5.5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e (i) a Emissora, por si e por seus administradores, diretores,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/71



funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o (ii) Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.5.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5.9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.6. **Foro**

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/71



5 RTD-RJ 17.07.2020
PROTOCOLO 994780

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

61

gll *R*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 63/71

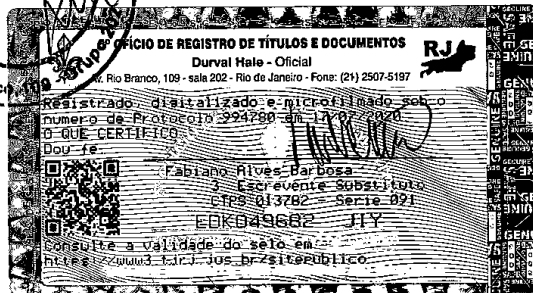
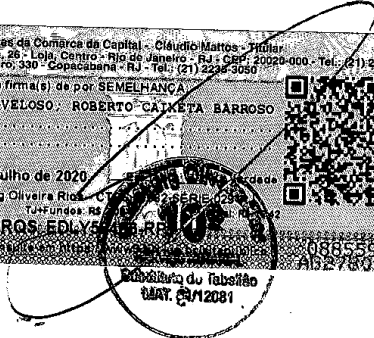


(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Marcos Pitanga Caete Ferreira
Nome:
Cargo:

[Assinatura]
Nome:
Cargo:



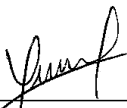
62

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.
Cadastramento: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/71

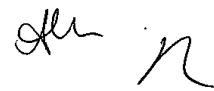


(Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Yumi Furumoto Alves Takahashi
Cargo: Procuradora





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/71

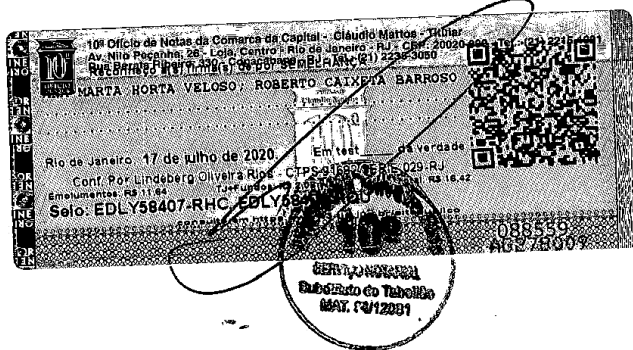


(Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

LIGHT S.A.

[Handwritten Signature]
Nome:
Cargo:

[Handwritten Signature]
Nome:
Cargo:



64
[Handwritten Signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

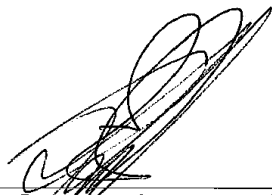
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 66/71

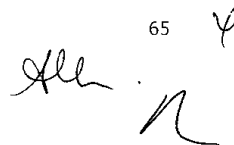


(Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Light S.A.)

Testemunhas:


Nome: **Silvana Chagas Pereira**
Identidade: **CPF: 084.595.917-43**
CPF/ME: **Matrícula: 4002227**


Nome: **PAULO SOARES DOS SANTOS**
Identidade: **020.221.935-8**
CPF/ME: **098.809.537-89**
**GERENTE DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS E SECURITIZADAS**

65


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Para a validação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 67/71




DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Paula Regina Novello Cury**, com inscrição ativa na OAB/MG sob o nº 100.128, expedida em 12.08.2005, inscrito no CPF nº 051.718.056-10, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- (i) Escritura da 19ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. de 30 de julho de 2020; e
- (ii) Procuração com poderes para assinar e representar perante à entidade.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020


Paula Regina Novello Cury
OAB/MG 100128

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/71





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Procuração - junta - Light SESA - 2020 - revjur 02 04 2020.doc foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B73-9C3F-CC6B-E515> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B73-9C3F-CC6B-E515



Hash do Documento

9B49AEC447D803F97CD629EA83F8EAB9437E44B9E489BE5F684D6EFE89A2D3DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2020 é(são) :

- ROBERTO CAIXETA BARROSO (Signatário) - 013.011.556-83
em 08/04/2020 11:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANA MARTA HORTA VELOSO (Signatário) - 804.818.416-87 em
08/04/2020 18:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/71





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada por sua Diretora-Presidente e de Relações com Investidores **Ana Marta Horta Veloso**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº M 42.185.78, expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob nº 804.818.416-87, e pelo Diretor de Finanças e de Participações **Roberto Caixeta Barroso**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG-078086/O-8, expedida pelo CRC/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.011.556-83, ambos com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, A1, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastante procuradores **Paula Regina Novello Cury**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 100.128, expedida pela OAB/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 051.718.056-10; **Luciana da Silva Passos**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade nº 126.844.98-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.095.117-80; **Igor Martins Mesquita**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 286.688.13-0, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 160.922.717-45; **Fernanda Amador Pacheco**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 138.201, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o nº 036.821.177-09; **Paula Pereira Barbosa Sá**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 128.532, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 220.592.468-06; **Bianca Neves Feno Martin**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 167.464, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o número 118.480.197-50 e **Felipe de Almeida Gomes**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 213.935 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o número 145.629.067-31; todos com endereço comercial na Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro, RJ, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, podendo, para tanto, independente da ordem de nomeação, assinar requerimentos, acompanhar processos, cumprir exigências e tudo mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, sendo vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2020.

ANA MARTA HORTA VELOSO
Diretora-Presidente e de RI

ROBERTO CAIXETA BARROSO
Diretor de Finanças e de Participações



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/128721-8 Data do protocolo: 20/07/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/07/2020 SOB O NÚMERO ED333006080000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2CA15849F86FEFBC8924AF7F29214A0AAB0B3951C238033B4E7BDB26291DF70C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 70/71



DOC. 3





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando os titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, n.º 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

RESOLVEM celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de agosto de 2020

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 3/71



("RCA da Emissora"), na qual foi aprovada a realização da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.

1.2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 13 de agosto de 2020 ("RCA da Fiadora"), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*

2.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Oferta Públicas", em vigor desde 3 de junho de 2019.

2.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

2.1.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e será publicada no "Diário Comercial" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, "Jornais de Publicação") nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.1. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 4/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 5

2.1.2.2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Fiadora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Fiadora devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.1.2.2. A Fiadora e/ou a Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros.

2.1.3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.1.3.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA. A Emissora arcará com todos os custos dos referidos registros. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas").

2.1.4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

2.1.4.1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observadas as eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em razão da pandemia do COVID-19. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso.

2.1.5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 5/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 6

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.1.6. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e Portaria do Ministério de Minas e Energia*

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicado no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) descrito na Cláusula 3.8.1 abaixo.

2.1.6.2. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria n.º 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96”, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

4

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 6/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 7

por meio de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. **Valor da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido).

3.4. **Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), sendo que a quantidade de Debêntures a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 3.7.10 e 3.7.10.1 abaixo.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador das Debêntures será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDEBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 7/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 8

Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo aplicados **(i)** o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), e **(ii)** o regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Debêntures, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado que a Oferta Restrita somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão.

3.7.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição e o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.7.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"): **(1)** "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

6

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pág. 8/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 9

sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** "Investidores Qualificados": **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.6. Distribuição Parcial. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita ("Distribuição Parcial"), observado que a Oferta Restrita somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.7.6.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 9/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 10

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com o consequente cancelamento da referida integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional. Caso o Investidor Profissional opte pela alternativa descrita neste item (ii), se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido, com o consequente cancelamento da referida integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.2 abaixo.

3.7.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e (v) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 11

3.7.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.7.10. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para verificação e definição, em conjunto com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, da quantidade de Debêntures objeto da Emissão, tendo em vista o disposto nas Cláusulas 3.5.1, 3.7.1 e 3.7.6 acima ("Procedimento de Bookbuilding"), observada a Quantidade Mínima da Emissão.

3.7.10.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding deverá ser ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de realização de AGD ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme previamente aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora, respectivamente.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: **(i)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base (A) DE 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta Restrita e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento.

3.8.2. A implementação do Projeto de Investimento encontra-se parcialmente concluída, tendo sido o Projeto de Investimento iniciado em 1º de janeiro de 2019, tendo sua conclusão prevista para 31 de dezembro de 2021. Atualmente, portanto, o Projeto de Investimento encontra-se em fase intermediária de implementação.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 12

3.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$2.097.847.139,57 (dois bilhões, noventa e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). A Emissora estima que a emissão das Debêntures representará aproximadamente 28,60% (vinte e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sendo certo que a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures será destinada ao Projeto de Investimento.

3.8.4. Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

3.8.5. Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não serão suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora utilizará, de acordo com o seu exclusivo critério, outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento.

3.9. Garantia Fidejussória

3.9.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irreatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

10

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/71



março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

3.9.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.

3.9.3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.

3.9.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.

3.9.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

11

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 14

exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.

3.9.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

3.9.11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.

3.9.12. Com base nas informações trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$6.672.366.000,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

12

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 15

4.1.2. *Data de Emissão*

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.3. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteladas ou certificados.

4.1.4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.5. *Tipo e Conversibilidade*

4.1.5.1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. *Espécie*

4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.2. *Preço de Subscrição*

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") será o Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data (cada uma, uma "Data de Integralização"), o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

13

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEB72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 15/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 16

Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, "Preço de Integralização").

4.2.2.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.

4.4. **Direito de Preferência**

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. **Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento").

4.5.2. Na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.6. **Atualização Monetária**

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária") a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

14

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 17

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

15

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 18

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.7. Remuneração

4.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2025, a ser verificada no Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios", e, quando em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.7.2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de fevereiro de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 19

15 de agosto de 2021
15 de fevereiro de 2022
15 de agosto de 2022
15 de fevereiro de 2023
15 de agosto de 2023
15 de fevereiro de 2024
15 de agosto de 2024
15 de fevereiro de 2025
Data de Vencimento

4.7.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e informada com 4 (quatro) casas decimais; e

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
 NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 19/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
 Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 20

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, a e data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.7.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIK o último índice do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do índice do IPCA que seria aplicável. Se a não divulgação do IPCA for por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.7.5, 4.7.6 e 4.7.7 abaixo.

4.7.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir o IPCA ("Taxa Substitutiva IPCA"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substitutiva IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis indicado acima nesta Cláusula ou da data de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, convocar a AGD para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.7.6 abaixo.

4.7.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou caso não haja instalação ou quórum para deliberação, em primeira e segunda convocações, da AGD, de que trata a Cláusula 4.7.5 acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a AGD, conforme o caso, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de NIK o valor do último índice do IPCA divulgado oficialmente, observadas ainda as demais disposições

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

18

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 21

previstas na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração aplicável.

4.7.7. Não obstante o disposto acima, caso o índice do IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e o índice do IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração aplicável.

4.8. **Repactuação**

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. **Amortização Programada**

4.9.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

4.10. **Condições de Pagamento**

4.10.1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*

4.10.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou **(c)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Fiadora, conforme o caso.

4.10.1.2. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

4.10.1.3. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 22

documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.10.1.4. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.10.1.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.

4.10.1.6. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.10.1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.6 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.4 abaixo. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

20

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 23

4.10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.10.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.10.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, para os quais considera(m)-se como "Dia(s) Útil(eis)" todos os dias, com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.10.3. *Encargos Moratórios*

4.10.3.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.11. **Publicidade**

4.11.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

21

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/71



exigido pela legislação, no "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.11.2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

22

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 25

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução 4.751"), nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, que deverá ser no máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser necessariamente no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Emissora deverá (a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

23

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEBDE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 26

calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar o disposto no inciso III do artigo primeiro da Resolução 4.751;

(iv) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 4.10.1.1 acima; e

(v) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.3.1 acima, sendo certo que, caso a legislação e a regulamentação do CMN em vigor permitam o resgate de Debêntures, este somente poderá ser parcial se **(i)** os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade das Debêntures aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos os Debenturistas que aderirem à referida Oferta de Resgate Antecipado Total, e **(ii)** desde que haja a adesão de Debenturistas representando no máximo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

5.4. Resgate Antecipado Facultativo em razão de Evento Tributário

5.4.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Emissora poderá, mediante a ocorrência de qualquer Evento Tributário, realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.11 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e a B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). O Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário previsto nesta Cláusula 5.4 deverá ser efetivado necessariamente no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

24

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 27

de cada ano, ou o próximo Dia Útil caso tal data não seja um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução 4.751, os requisitos constantes nos incisos III e IV do caput do referido artigo poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovelem a realização do resgate nestes termos, por meio de deliberação em AGD ou aderindo à Oferta de Resgate Antecipado Total, observadas as normas editadas pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil;

(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 28

(iii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;

(v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

(vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade **(a)** desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão;

(ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) questionamento judicial sobre a validade, executabilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

26

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 29

(xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n.º 001/96", conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 ("Contrato de Concessão").

6.2. Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e/ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso;

(iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado;

(iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 29/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 30

razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor's; **(b)** Moody's; e **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;

(v) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora;

(vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

(ix) realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(xi) realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

28

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 31

a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de setembro de 2020: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois inteiros) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os "Índices Financeiros");

(xiii) alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a **(a)** 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e **(b)** 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora, respectivamente;

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;

(xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;

(xvi) a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;

(xvii) concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;

(xviii) outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 31/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 32

das Debêntures, que acarrem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como "Ativos Relevantes", além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(a)** processos judiciais contra a Emissora; ou **(b)** processos administrativos contra a Emissora; ou **(c)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora; ou **(d)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou

(xix) não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

6.2.2. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:

(i) "Caixa e Equivalentes de Caixa": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;

(ii) "Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iii) "Dívida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;

(iv) "Dívida Líquida": Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

30

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 32/71



(v) “**EBITDA**”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa;

(vi) “**Lucro Líquido**”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e

(vii) “**Investimentos**”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, em cada acompanhamento trimestral pelo Agente Fiduciário, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula 6.2.3 para que o Agente Fiduciário possa calcular o Índice Financeiro.

6.2.4. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido); ou **(b)** em segunda convocação, **(1)** a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures igual ou superior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

31

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 33/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 34

(2) a maioria simples dos Debenturistas presentes em AGD, desde que os mesmos representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, caso a AGD seja instalada com titulares que detenham quantidade de Debêntures inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, será imediatamente declarado o vencimento antecipado das Debêntures, cujos Debenturistas farão jus ao pagamento nos termos previstos nas Cláusulas abaixo.

6.2.5. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.

6.2.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.67 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios que se tornarem devidos em virtude do não pagamento serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a respectiva data de seu efetivo pagamento.

6.2.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) enviar dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 34/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 35

ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(d) em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

(f) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCERJA desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

33

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 35/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 36

(g) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iii) convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;

(iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(vii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;

(ix) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

34

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 36/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 37

- (x)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;
- (e)** observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g)** divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima;
- (h)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, uma vez que as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476;
- (xi)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
- (xii)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

35

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 37/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 38

(xiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

(xiv) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;

(xvi) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ("Política Nacional do Meio Ambiente"), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xvii) observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

36

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 38/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 39

de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e **(d)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

37

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Pag. 39/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 40

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

(b) em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

(c) dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

(e) informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades,

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

38

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 40/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 41

exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

(vii) manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(ix) observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que **(a)** a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Fiadora tenha

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila de Souza, Marcelle Motta Santoro, Ana Marta Horta Veloso, Dalmer Alves de Souza e Roberto Caixeta Barroso.

39

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6320-9305-BE56-49ED.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2020/157133-1 Data do protocolo: 17/08/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/08/2020 SOB O NÚMERO ED333006164000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 26C4062B671F11A1863774FB28077B68DCEDBE72B81937E96202EC6EE4F1F21A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 41/71



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 26/06/2023 23:36:38
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062623363864100000061724176>
Número do documento: 23062623363864100000061724176

Num. 64746448 - Pág. 42